



**DECRETO Nº 090/99**

Disciplina o tráfego no Município, dos ônibus que operam linhas de transporte coletivo intermunicipais, interestaduais e internacionais e embarque de passageiros na cidade de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, incisos XIX e XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

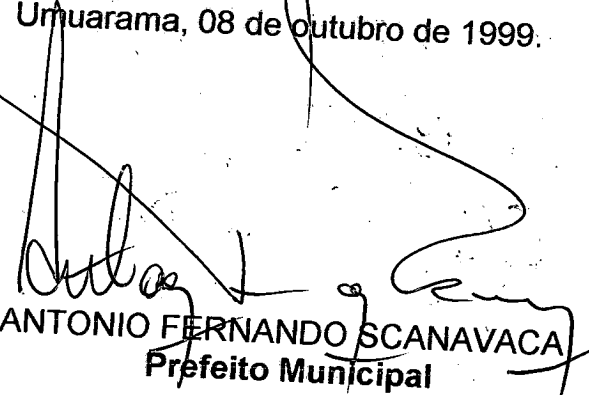
**Art. 1º.** Os ônibus que operam as linhas de transporte coletivo intermunicipais, interestaduais e internacionais, que passam pelo Município, deverão obrigatoriamente estacionar no terminal rodoviário localizado entre a Praça da Bíblia, Rua Guadiana e Rua Perobal, na cidade de Umuarama.

**Parágrafo único.** Em consequência do disposto neste artigo, fica proibido o embarque de passageiros na cidade de Umuarama, fora do mencionado terminal rodoviário.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Umuarama, 08 de outubro de 1999.

  
**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 09/10/1999  
DE N.º 4399  
UMUARAMA, 18/10/1999  
Olimir Paulo Orens.  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 090/99

Fl. 02.



**SIDNEI MORENO VEDO VOTO**  
**Secretário de Administração**



**WILSON ROBERTO SIMÕES**  
**Secretário de Serviços Públicos**